



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 23/93

0374

Barueri, 14 de junho de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa. para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e seus respectivos termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para Construções Escolares - "PAC", envolvendo as áreas de construções e ampliações de prédios escolares estaduais.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, de há muito, tanto a construção como a ampliação dos prédios escolares da rede estadual - vem sendo feitas mediante convênio Município/Estado.

Sucede, todavia, que o convênio até então vigente, pertinente ao Programa de Municipalização de Ensino se encontra vencido, sendo certo que as medidas pertinentes à formalização de novo convênio encontram-se em andamento, contando, inclusive, com a autorização desse Legislativo.

No entanto, consoante expressamente declinado no projeto de lei aprovado por essa Edilidade, o Programa de Municipalização do Ensino tem objetivos muito mais abrangentes, envolvendo, praticamente, todas as áreas do ensino.

O Programa objeto do convênio que agora se tenta formalizar, denominado "PAC", tem finalidade específica, abrangendo tão somente construções e ampliações de prédios escolares, o que ensejará, caso celebrado, maior agilidade no que tange à solução dos problemas decorrentes da manifesta carência de vagas nas escolas estaduais.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 03
722/93
U375

Como até então vinha ocorrendo, ao Município caberá contratar as obras de construção ou ampliação, competindo ao Estado o repasse dos recursos financeiros.

Percebem os Nobres Edis, face ao objeto do ajuste, que a propositura é da maior relevância e do maior interesse público, posto que possibilitará a criação de vagas para atendimento à crescente demanda de alunos em idade escolar.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 687

Livr. 1 * 45

Entrada em 6/1/93

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CLEUSO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI

à Secretaria para extrair
informações e encaminhá-las
aos Srs. Vereadores e à
Assessoria Jurídica desta
Casa.

Em, 15/06/93.